Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que propõe alterações na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com o objetivo de adequar sua estrutura às diretrizes recentemente estabelecidas pelo Poder Judiciário, bem como assegurar a simetria com outros conselhos de natureza semelhante existentes em nosso Município e no Estado de Minas Gerais.

O projeto em questão surge como uma medida essencial para garantir que a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural esteja alinhada com os princípios da separação dos poderes, da representatividade e eficácia administrativa, conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico e pelas novas diretrizes judiciais, cujo entendimento é no sentido de ser inconstitucional lei municipal que prevê a participação de membros de outros poderes e do Ministério Público em conselhos municipais, por se tratarem de órgãos de atuação típica da Administração Pública, o que representaria ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes.

Além disso, esta proposta também busca harmonizar a estrutura do conselho com aquelas de conselhos semelhantes, facilitando a integração de políticas públicas e a cooperação interconselhos, nos contextos municipal, estadual e nacional.

A revisão proposta visa não apenas a conformidade com exigências legais e judiciais, mas também promover uma maior eficiência na resposta do conselho às necessidades da comunidade que representa, já que a incompletude do órgão como se vê atualmente, vez que alguns membros não tomaram posse, prejudica o bom andamento dos trabalhos, gerando o acúmulo de deliberações pendentes, o que prejudica o estabelecimento e a implementação das políticas públicas.

Com essas mudanças, esperamos fortalecer o papel do conselho na governança municipal e na promoção do bem-estar social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Solicito, portanto, a apreciação deste projeto em regime de urgência por parte dos membros desta Câmara, confiante em que o mesmo receberá a devida atenção e será conduzido com o rigor e a seriedade que o tema demanda.

Na certeza de contar com a habitual colaboração e comprometimento dessa Casa para com o avanço da nossa Cidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ao tempo em que renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 06 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 66
EM 11/06/24 10:52
Lavínia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 66/2024.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, altera disposições da Lei Municipal nº 1728, de 18 de março de 2003 e dá outras providências."

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.728/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAT é formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Membro nato:

a) *Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que é o seu Presidente;*

II- Membros representantes do Poder Público:

a) *Um membro da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
b) *Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
c) *Um membro da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
d) *Um membro da Secretaria Municipal de Educação;*
e) *Um membro da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;*
f) *Um membro indicado pela Câmara Municipal de Mariana;*
g) *Um membro indicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;*
h) *Um advogado inscrito perante a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mariana;*

III – Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) *Um representante da Arquidiocese;*
b) *Um representante da FEAMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana e Associações de Bairro*
c) *Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;*
d) *Dois representantes de instituições de ensino superior atuantes no Município;*
e) *Um representante do Movimento Renovador e Casa de Cultura;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2024

f) Um representante de Associação de artistas atuante no Município;
g) Um representante do Sindicato de Produtores Rurais no Município;

***§1º** - Os membros do COMPAT serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

***§ 2º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela respectiva entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.*

***§ 3º** - As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes atendendo a edital publicado pelo Poder Público Municipal, garantindo-se que, havendo mais de um indicado pelas entidades da mesma natureza, eles se reunirão e elegerão para cada cadeira apenas um titular e um suplente, sendo este da mesma entidade ou de outra do mesmo segmento.*

***§ 4º** - Na ausência da entidade a que se refere o § 2º, o Presidente do COMPAT poderá indicar entidade para suprir a vacância.*

***§ 5º** - Ocorrendo empate na eleição de representantes das entidades civis, a decisão será a favor daquela entidade de maior tempo de atuação no Município, e não poderão ocupar a cadeira no mandato subsequente.*

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.728/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 06 / 2024
Presidente